



Autor: Deputado Ruben Figueiró  
D.O. 20/09/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 910 DE 19 DE Setembro

DE 1 977

Cria o Distrito de AMANDINA, desmembrado do Distrito sede de Ivinhema, no Município de Ivinhema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Amandina, desmembrado do Distrito sede de Ivinhema, no Município de Ivinhema.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Amandina são os seguintes: partindo da barra do Córrego São Luiz, no Rio Ivinhema, margem direita de ambos, segue pela mesma margem do Córrego São Luiz até a linha que limita o núcleo rural Gleba Itapoã. Deste ponto, segue a esquerda, por uma linha até a margem sudoeste da estrada municipal IVI - 012. Com deflexão à direita, segue por esta margem até a interseção com a margem sudeste da estrada municipal IVI - 013. Com deflexão à esquerda, segue por esta margem até encontrar o Córrego Novidade. Daí, desce pela margem esquerda deste Córrego, cruza o Córrego Santa Rosa, desce pela sua margem esquerda até a barra, onde se encontra o Rio Ivinhema. Por este rio acima, margem direita, segue até

reencontrar a barra do Córrego São Luiz, ponto de par  
tida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Setembro  
de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

André de Al.  
 Gutierrez  
 Candina  
 Junior  
 H. A.  
 R. B. B.  
 Alex. Duarte  
 A. B.  
 B. B. B.  
 B. B. B.  
 B. B. B.

Registrado no 14.  
 373 a 371 no 210  
 competente  
 dia, 21-4-82  
 2022

Registrado no 375 a 371 no livro competente  
cha, 01-4-57  
2029